



## Sumário

|   |          |
|---|----------|
| <b>ATOS CONJUNTOS</b>   | <b>1</b> |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                     | <b>1</b> |
| <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>             | <b>2</b> |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>  | <b>2</b> |
| <b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>                                    | <b>2</b> |
| <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>                     | <b>4</b> |
| <b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>                          | <b>4</b> |
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                   | <b>4</b> |
| <b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE</b>                              | <b>6</b> |
| <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b> | <b>6</b> |
| <b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>                   | <b>6</b> |
| <b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>                   | <b>7</b> |

## ATOS CONJUNTOS

Maricá, 17 de dezembro de 2020

Nota técnica para determinação de estágio situacional da cidade frente ao combate à pandemia do Coronavírus:

Dados da semana do dia 17/12/2020

Cidadãos em recuperação: 109 pessoas de Maricá;

Procura média por dia nas tendas (pessoas com sintomas): 371 pessoas;

Ocupação de leitos da rede municipal: 80 leitos ocupados (72,73 %)

Taxa de respiradores em uso: 35 respiradores (64,81%)

Nessa semana observamos um patamar mais elevado, precisamos observar por mais alguns dias para definirmos se foi estabelecido um novo platô epidemiológico na cidade, as médias essa semana foram de 78 leitos ocupados por dia, 371 pessoas procuraram as tendas em busca de atendimento por dia, tivemos uma taxa de confirmação de 19 por dia e 22 pessoas se recuperaram por dia, esta semana tivemos a confirmação de 7 óbitos de maricaenses por consequência da Covid19.

No Hospital Municipal Dr Ernesto Che Guevara tivemos um total de 18 internações, destas 13 de Maricá e 5 de outros Municípios do estado do Rio, tivemos também na semana 13 altas no nosso hospital, destas 7 de maricaenses e 6 de moradores de outros municípios do Estado.

Recomendamos ao Gabinete de Prevenção que permaneça com o estágio da bandeira Amarela nível 2 para a próxima semana, porém reforçamos a necessidade de análise das políticas de flexibilização.

Atenciosamente,

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

Maricá, 18 de dezembro de 2020.

O Gabinete de prevenção reunido, ordinariamente, neste dia 18/12/2020, considerando a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde no dia 17/12/2020, bem como a certeza da continuação do compromisso de nossa população com todos os requisitos de prevenção individual, analisando os indicadores conforme o Decreto 594/2020.

Com Base na Nota Técnica 29 da Secretaria de Saúde do Município, que indica uma tendência de estabelecimento de Platô Epidemiológico no Município, ainda informa que já está funcionando o aumento dos leitos exclusivos para Covid19 disponíveis em nossa cidade, este Gabinete determina algumas medidas fundamentais e imediatas.

Determinar uma análise de revisão das flexibilizações.

Este Gabinete determina que no período de 21/12/2020 à 27/12/2020, Maricá permanecerá no estágio de bandeira Amarelo nível 2.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SIMONE DA COSTA

Secretária de Saúde

GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES

Secretário Municipal de Governo-Interino

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

POLIANA OLIVEIRA

Secretária de Comunicação-Interina

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 008 de julho de 2020.

A Secretária de Educação de Maricá, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

– a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020.

– o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/ CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18-08-2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 498 de 16 de março de 2020.

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução 008 de julho de 2020, publicada no JORNAL OFICIAL DE MARICÁ – JOM, Nº 1072, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo e os estudantes de todos os anos do ensino fundamental deverão ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

I-Para efeitos de progressão continuada serão considerados aptos os alunos que estabeleceram vínculo com a Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

II-Serão garantidas as condições necessárias para que o estudante que não realizou as atividades referidas no caput, participe de atividades de recuperação em 2021 com vistas a sua avaliação e reclassificação para a efetivação da progressão continuada, de acordo com o Plano de Realinhamento Pedagógico das Unidades Escolares.

III-A Secretária de Educação expedirá orientações pedagógicas complementares, ao longo do ciclo contínuo de 2020/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

PORTARIA DE EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 272/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6754/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 272 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 272/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TÊNIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6754/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24903/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2019).

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR a servidora RAFAELLA LEITE LINS DE ALMEIDA - MATRÍCULA N.º 109.829, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 272/2020, como titular e DESIGNAR a servidora CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO - MATRÍCULA N.º 106.412, como titular.

Art. 2º RETIRAR a servidora JULIANA FRAGA SANTOS - MATRÍCULA N.º 106.394, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 272/2020, como titular e DESIGNAR a servidora JULIANA SILVA DE ARAUJO - MATRÍCULA N.º 109.571, como titular.

Art. 3º RETIRAR o servidor CLÁUDIO ROBERTO Q. LUZ - MATRÍCULA N.º 106.406, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 272/2020, como suplente.

Art. 4º Em razão das substituições e exclusão indicadas nos artigos acima, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO - MATRÍCULA N.º 106.412

JULIANA SILVA DE ARAUJO - MATRÍCULA N.º 109.571

MICHELE S.F.C. WEBLER - MATRÍCULA N.º 106.386

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de dezembro de 2020

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
500 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 45, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, conforme decisão do Relatório nº 17/2020 – SEPOG, nos autos do Processo Administrativo nº 0011765/2020;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede em Chavantes/SP.

Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 17/2020, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 100/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 244/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10474/2020.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 244/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COM SUPORTE DE TECNOLOGIA INTEGRADA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme processo administrativo nº 10474/2020, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 61/2020 (Processo Administrativo nº 28679/2019, através do Pregão Presencial nº 51/2020).

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES - MATRÍCULA: 109.398, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 244/2020, como titular e DESIGNAR o servidor MAYARA VIEIRA DA SILVA MATRÍCULA 110.106, como titular.

Art. 2º ALTERAR a posição do servidor HELDER AZEVEDO BRITO RITTA - MATRÍCULA: 109.281 que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 244/2020, como titular, para ocupar a posição de Suplente.

Art. 3º INCLUIR o servidor NILTON CEZAR MARINS BRUM JUNIOR MATRÍCULA 3000178, como titular da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 244/2020.

Art. 4º Em razão da substituição, alteração e inclusão indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1- RUY TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR – MATRÍCULA: 108.875

2 - MAYARA VIEIRA DA SILVA MATRÍCULA 110.106

3 – NILTON CEZAR MARINS BRUM JUNIOR MATRÍCULA 3000178.

SUPLENTE: HELDER AZEVEDO BRITO RITTA - MATRÍCULA: 109.281

Art.2º Por meio desta portaria determino tornar sem efeitos a Portaria Nº 36 de 11 de novembro de 2020 publicada na Edição do JOM nº 1103 em de 23 de novembro de 2020, pag. 07.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/11/2020.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 17 de dezembro de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES  
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 431/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10046/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BAZAR E PAPELARIA MN LTDA ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020-SMS.

VALOR: R\$ 3.738,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 62, §4º, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2013, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 431/2020

DATA DO EMPENHO: 04/09/2020

MARICÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMONE COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

Processo Administrativo nº. 16151/2019

Objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ERNESTO CHE GUEVARA, situado na Rodovia Emani do Amaral Peixoto nº. 23269 – Bairro São José do Imbassai – Maricá – RJ, CEP: 24931-000, por meio de CONTRATO DE GESTÃO.

AVISO: Para efeito do disposto no subitem 7.1 do Edital de Chamamento Público nº. 03/2019, o Presidente da Comissão Especial de Seleção torna público que apresentaram recurso escrito ao resultado da classificação, conforme respectiva Ata lavrada em 11/12/2020, publicada em 11/12/2020, no Jornal Oficial de Maricá, edição especial, nº 302, as seguintes Organizações Sociais:

- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17159/2020

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PRÁTICAS E PROCEDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE – INSTITUTO SOLIDÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17174/2020

- ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17179/20

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTENCIA À SAÚDE – IDEAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17185/2020

- CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17182/2020

Apresentou ainda requerimento a O.S. Instituto dos Lagos Rio, através do processo administrativo nº 17180/2020

## **SECRETARIA DE URBANISMO**

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 16491/2020

Endereço: RUA BABAÇU, LOTE 12, QUADRA 25, CONDADO DE MARICÁ.

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO

Nº do Auto: 10104

Data da Lavratura: 03 DE DEZEMBRO 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: WILSAIR RIBEIRO FILHO

Nº Processo: 16390/2020

Endereço: RUA 74, QUADRA 369, LOTE 26, LOTEAMENTO JD ATLANTICO.

Motivo: REGULARIZAR OS ACRECIMOS JUNTO A P.M.M, NOTADAMENTE O SEGUNDO PAVIMENTO E EDICULA DOS FUNDOS.

Nº do Auto: 10075

Data da Lavratura: 02 DE DEZEMBRO 2020.

Prazo para Recurso: 58 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: CAMILLO RIZZATO SILVEIRA

Nº Processo: 16385/2020

Endereço: RUA 20, 42, LOTE 01, QUADRA 29, PRAIA DAS LAGOAS GUARATIBA.

Motivo: FAZER A REGULARIZAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS NÃO CONSTANTES NA APROVAÇÃO DO PROJETO.

Nº do Auto: 10501

Data da Lavratura: 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prazo para Recurso: 14 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 16332/2020

Endereço: RUA TAPAJÓS, QUADRA 09, LOTE 10, LOT, PARQUE BOSQUE FUNDO INOÃ.

Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA DE OBRAS.

Nº do Auto: 10465

Data da Lavratura: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo para Recurso: 14 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 16330/2020

Endereço: RUA CAIÇARA, QUADRA 10, LOTE 08, LOT. JD LIS MARIA – BOSQUE FUNDO.

Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA DE OBRAS.

Nº do Auto: 10466

Data da Lavratura: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 13770/2020

Endereço: RUA SALOMÃO ALVES DA SILVA, ANTIGA RUA 27, QUADRA 45, LOTE 04.

Motivo: DIMINUIR SIGNIFICATIVAMENTE A INCLINAÇÃO DOS TALUDES, COMPARECER A SECRETARIA DE URBANISMO.

Nº do Auto: 10470

Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO

Nº Processo: 19094/2018

Endereço: RUA MARIO LEVE, ANTIGA RUA DO CANAL, 228, QUADRA 04, LOTE 30, LOT, PRAIA DAS AMENDOEIRAS SÃO JOSÉ DE IBASSAI.

Motivo: PROJETO APROVADO E DOCUMENTAÇÃO

Nº do Auto: 10469

Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo



## Auto de Infração

Nome do Proprietário: REGINA CELIA P. SANTOS  
 Nº Processo: 12974/2019  
 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA, QUADRA 498, LOTE 45, LOTEAMENTO JD ATLANTICO.  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 10074  
 Data da Lavratura: 02 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: HELIO PEREIRA DA SILVA  
 Nº Processo: 12974/2019  
 Endereço: RUA CARLOS ALBERTO RIBEIRO FERREIRA, ANTIGA RUA 114, QUADRA 498, LOTE 45, LOTEAMENTO JD ATLANTICO.  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 10073  
 Data da Lavratura: 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: RUTH COELHO DE CASTRO  
 Nº Processo: 12034/2020  
 Endereço: RUA 110, LOTE 18, QUADRA 200, JD BALNEARIO BAM-BUI  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 10515  
 Data da Lavratura: 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: PARCOM COMERCIO E PART. LTDA  
 Nº Processo: 16298/2020  
 Endereço: RUA 61, QUADRA 61, LOTE 16, LOT. JD INTERLAGOS.  
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA  
 Nº do Auto: 10474  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: ANGELA FRANCISCA  
 Nº Processo: 16165/2020  
 Endereço: RUA 50, LOTE 10, QUADRA 47, LOTEAMENTO JD INTERLAGOS.  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO  
 Nº do Auto: 10132  
 Data da Lavratura: 26 DE NOVEMBRO 2020  
 Prazo para Recurso: 11 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 16721/2020  
 Endereço: RUA SALOMÃO ALVES DA SILVA, ANTIGA RUA 27, QUADRA 45, LOTE 03.  
 Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E PLACA DE OBRA.  
 Nº do Auto: 10473  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO 2020.  
 Prazo para Recurso: 07 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: MARCRELLI PINTO DE OLIVEIRA  
 Nº Processo: 16700/2020  
 Endereço: RUA DA PAZ, QUADRA 126, LOTE 07, CASA 01, LOT JD.  
 Motivo: REGULARIZAR OS ACRÉSCIMOS OU APRESENTAR PROJETO APROVADO QUE CONTEMPLE A TOTALIDADE DAS BENFEITÓRIAS NA UNIDADE.  
 Nº do Auto: 10083  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 Prazo para Recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes

## Secretário de Urbanismo

## Intimação

Nome do Proprietário: LEA GOMES ALEGRE  
 Nº Processo: 16701/2020  
 Endereço: RUA N.S CONCEIÇÃO ANTIGA R. 86, QUADRA 458, LOTEAMENTO JD ATLANTICO.  
 Motivo: REGULARIZAR O IMÓVEL, NOTADAMENTE O ACRÉSCIMO (EDICULA DOS FUNDOS) OU APRESENTAR PROJETO ATUALIZADO.  
 Nº do Auto: 10085  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Infração

Nome do Proprietário: DARCY CAMILLO DA FONSECA  
 Nº Processo: 4786/2020  
 Endereço: RUA 82, QUADRA 132, ARAÇATIBA.  
 Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.  
 Nº do Auto: 10660  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 12148/2020  
 Endereço: RUA 28, QUADRA 15, LOTE 25, LOT, PQ BOSQUE FUNDO.  
 Motivo: OBRA EMBARGADA ATÉ APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 10471  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: AO PROPRIETÁRIO  
 Nº Processo: 12148/2020  
 Endereço: RUA 07, QUADRA 15, LOTE 26, LOT, BOSQUE FUNDO INOÁ  
 Motivo: OBRA EMBARGADA ATÉ APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 10472  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: FERNANDO ANTONIO VICTORINO.  
 Nº Processo: 11705/2020  
 Endereço: AV. IVAN MUNDI, QUADRA 131, LOTE 16 ARAÇATIBA.  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 Nº do Auto: 10661  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: WAGNER PERES SIMÕES  
 Nº Processo: 15338/2020  
 Endereço: AV. ROBERTO SILVEIRA, QUADRA G, LOTE 27 A, FLAMENGO  
 Motivo: ALVARA DE OBRAS VENCIDO  
 Nº do Auto: 10659  
 Data da Lavratura: 01 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: CIA NACIONAL DE LOTEAMENTO OU ALEXANDRE N. CABRAL.  
 Nº Processo: 11416/2020  
 Endereço: RUA 99, QUADRA 146, LOTE 15, JD BALNEARIO BAM-BUI.  
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA  
 Nº do Auto: 10084  
 Data da Lavratura: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

## Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

## Auto de Embargo

Nome do Proprietário: SR. GABRIEL  
 Nº Processo: 13785/2019  
 Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 258, LOTE 78, CONDOMINIO PEDRA GRANDRE 1, SÃO JOSÉ DO IMBASSAI.  
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA  
 Nº do Auto: 10467  
 Data da Lavratura: 01 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 16919/2020  
 Endereço: RUA DOS FLAINGOS, ESQUINA COM A RUA DOS CANARINHOS, Nº 705, QUADRA 19, PARQUE NANJI.  
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS .  
 Nº do Auto: 10563  
 Data da Lavratura: 11 DE DEZEMBRO 2020  
 Prazo para Recurso: 12 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: SR. GUSTAVO  
 Nº Processo: 16775/2020  
 Endereço: RUA 06, LOTE 20, QUADRA 26, RETIRO.  
 Motivo: SOLUCIONAR A QUESTÃO DAS ESCAVAÇÕES COM ACUMULO DE AGUA.  
 Nº do Auto: 10141  
 Data da Lavratura: 10 DE DEZEMBRO 2020.  
 Prazo para Recurso: 10 DIAS.  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Notificação

Nome do Proprietário: VALMIR DA SILVA BAZAR E CONSTRUTORA.  
 Nº Processo: 15997/2020  
 Endereço: RUA SANTOS GUEDES, LOTE 33, QUADRA 123, ITAIPUAÇU.  
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.  
 Nº do Auto: 10401  
 Data da Lavratura: 07 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 Prazo para Recurso: 10 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Intimação

Nome do Proprietário: JOÃO FERNANDES FRAGA E OUTRA E. C.E.F  
 Nº Processo: 14167/2018  
 Endereço: AV. SR. ANTONIO MARQUES MATIAS, 6828, CASA 02, QUADRA 37, LOTE 03, JD ATLANTICO.  
 Motivo: PROVIDENCIAR ATUALIZAÇÃO DE PLANTAS, LEGALIZAÇÃO DE ACRÉSCIMO E HABITE-SE.  
 Nº do Auto: 009231  
 Data da Lavratura: 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Intimação

Nome do Proprietário: NELSON DOS SANTOS MOREIRA  
 Nº Processo: 7553/2017  
 Endereço: RUA WALTER MUNIZ DOS SANTOS, 1482, QUADRA 0273, LOTE 09, JD ATLANTICO.  
 Motivo: PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO E HABITE-SE DO IMÓVEL.  
 Nº do Auto: 009223  
 Data da Lavratura: 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 05 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

## Intimação

Nome do Proprietário: AO CONTRIBUINTE  
 Nº Processo: 2698/2020

Endereço: AV. IVAN MUNDIN, LOTE 23, QUADRA 10, BOQUEIRÃO.  
 Motivo: COBRIR AS ENCOSTAS COM LONAS IMPERMEÁVEIS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVA E REALIZAÇÃO DE CENTENÇA ADEQUADA ATRAVÉS DE EMPRESA PROFISSIONAL QUALIFICADA COM ART.  
 N° do Auto: 008800  
 Data da Lavratura: 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Intimação  
 Nome do Proprietário: SAMANTHA GUIMARAES RODRIGUES  
 N° Processo: 15152/2019  
 Endereço: RUA ROMULO CAVINA, 712, CASA 02, QUADRA 118, LOTE 34, ARAÇATIBA.  
 Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS DO ACRÉSCIMO.  
 N° do Auto: 008799  
 Data da Lavratura: 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 15 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Intimação  
 Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE  
 N° Processo: 8646/2020  
 Endereço: RUA 1° DE MAIO, LOTE 05, QUADRA 16, CASA 03, CAJU.  
 Motivo: REALIZAR CONTENÇÃO APROPRIADA DO CANTO DIREITO DO TALUDE DE CORTE, COM EMISSÃO DE ART/RRT OFICIAL DO CREA, PARA MITIGAR O RISCO TOTAL.  
 N° do Auto: 10403  
 Data da Lavratura: 14 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Prazo para Recurso: 07 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Intimação  
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO  
 N° Processo: 16383/2020  
 Endereço: RUA 107, LOTE 04, QUADRA 18, LOTEAMENTO MARI-NELANDIA.  
 Motivo: OBRA IRREGULAR  
 N° do Auto: 10512  
 Data da Lavratura: 02 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 Prazo para Recurso: 09 DIAS  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo  
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO  
 N° Processo: 16383/2020  
 Endereço: RUA 107, LOTE 04, QUADRA 18, LOTEAMENTO MARI-NELANDIA.  
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA NOS AFASTAMENTOS DO LOTE.  
 N° do Auto: 10511  
 Data da Lavratura: 02 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo  
 Nome do Proprietário: CARLOS JOSÉ DA CUNHA DOS SANTOS  
 N° Processo: 4784/2020  
 Endereço: CONDOMINIO ELIZA LAKE A BEACH, RUA 14 N° 727  
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA  
 N° do Auto: 10562  
 Data da Lavratura: 04 DE DEZEMBRO DE 2020  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14731/2020.  
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CDL MARICÁ – O.S.C  
 OBJETO: O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR

OBJETO A FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A CODEMAR E A O.S.C, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO DE NATAL ILUMINADO 2020, QUE VISA O FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E A PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ NO PERÍODO DE FESTIVIDADES NATALINAS, DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO;  
 PRAZO: 2 (DOIS) MESES  
 VALOR: R\$700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS);  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DECRETO MUNICIPAL N° 054, DE 30 DE MAIO DE 2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; VIGENTE, E DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM A ESPÉCIE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1184;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;  
 EMPENHO N.º: 544/2020;  
 DATA DE ASSINATURA: 14/12/2020.  
 MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2020  
 José Orlando de Azevedo Dias  
 Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 26/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5906/2020.  
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – F&C PROJETOS E INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI;  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL COM BASE NA CLAÚSULA TERCEIRA DO CONTRATO DE N°26/2020;  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL 13.303/16; ARTIGO 108 DO REGULAMENTO E LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR.  
 PRAZO: 04 (QUATRO) MESES A CONTAR DE 14/12/20  
 DATA DE ASSINATURA: 14/12/2020.  
 MARICÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2020  
 José Orlando de Azevedo Dias  
 Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7180/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 022/2020– PREGÃO - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO  
 Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal n.º. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: Contratação de banco para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões com exclusividade. Empréstimos consignados, realização de pagamentos à fornecedores de bens e serviços e insumos, e outros serviços serão sem exclusividade e demais especificações contidas no Termo de Referência, por meio eletrônico. Adjudicando o objeto em favor da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ N° 90.400.888/0001-42, PELO MAIOR LANCE NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 Em 16 dezembro de 2020.  
 José Orlando De Azevedo Dias  
 Diretor Presidente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AUTORIZO DESPESA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5986/2020. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá através do Diretor Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Autorizo Despesa do processo administrativo n° 5986/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SEGURO DO HANGAR. PORTIFÓLIO: AEROPORTO INTELIGENTE - LOGISTICA OFFSHORE / PROGRAMA: FASE 2 CENTRO DE LUCRO: AEROPORTO / CENTRO DE LUCRO DETAL: SÍTIO AEROPORTUÁRIO, edição especial de n° 302 de 11 de dezembro de 2020, página 18.  
 Em 17 de dezembro de 2020.  
 José Orlando de Azevedo Dias  
 Diretor Presidente

### **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2019

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, COM FINALIDADE DE PRORROGAR A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DE ABONO NATALINO AOS EMPREGADOS DA SANEMAR.  
 INTEGRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA; COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. – SANEMAR; E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL COMO ENTIDADE COLABORADORA  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO TERMO FINAL DE VIGÊNCIA ANTERIOR.  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 116 DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º. 158/2018.  
 ATRIBUIÇÕES: PROMOVER A PRORROGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.  
 VALOR: A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.  
 VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO INICIAR-SE-Á A CONTAR DO TERMO FINAL DE VIGÊNCIA ANTERIOR, E TERÁ DURAÇÃO DE ATÉ 12 MESES.  
 MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.  
 SANEMAR  
 DIRETOR PRESIDENTE  
 SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA  
 NÉLIO ROBERTO DAMASCO DOS SANTOS P/P  
 SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA  
 JAQUELINE SILVA DUTRA  
 INSTITUTO E-DINHEIRO

Portaria de Exoneração N° 047/2020-DP, de 15 de dezembro de 2020. O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá-Sanemar, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia, RESOLVE:  
 Art. 1º Exonerar, a pedido, LEANDRO DANIEL FONSECA, CPF 929.\*\*\*-\*\*-\*\*, matrícula n° 800.066, a partir de 11/12/2020, do cargo de Assessor Especial III, vinculado à Presidência. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11/12/2020.  
 GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,  
 Maricá - RJ, em 15 de dezembro de 2020.  
 Miguel Freitas Cunha – Diretor-Presidente.

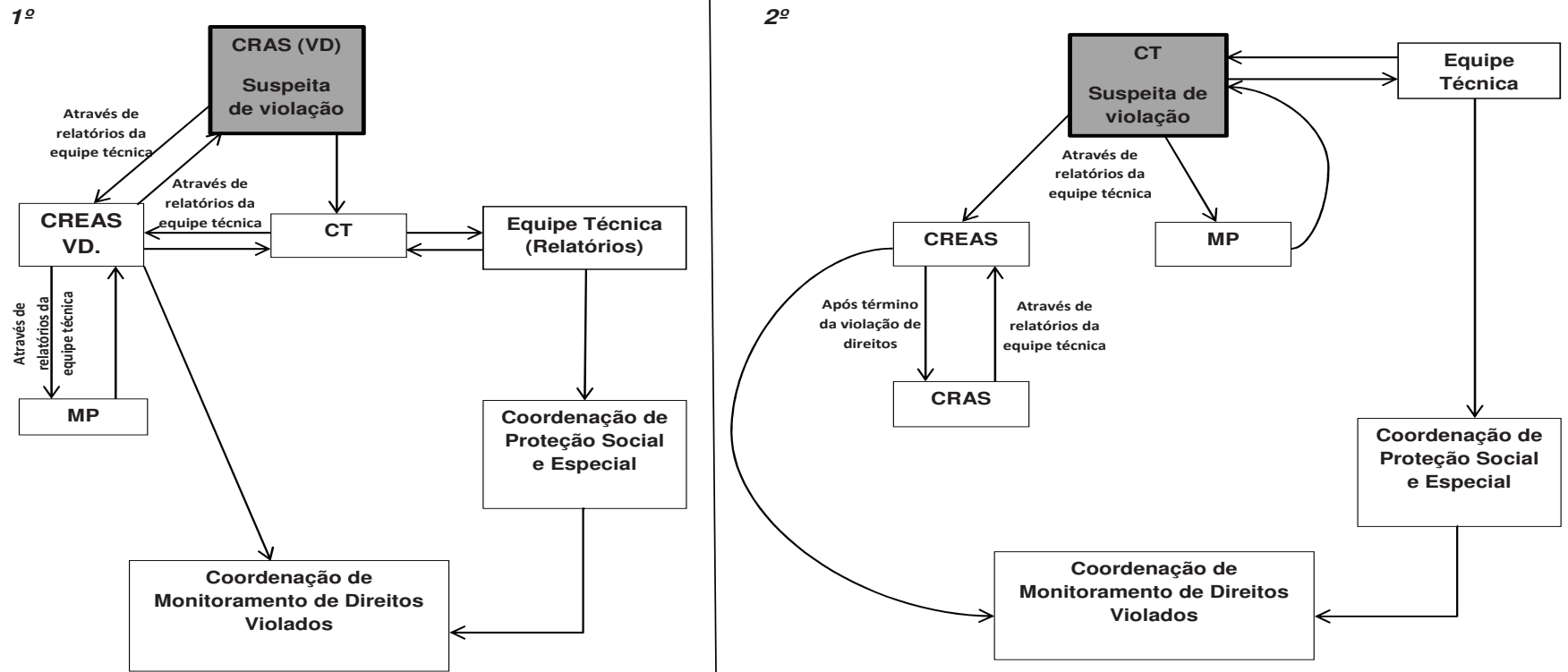
Portaria de Exoneração N° 048/2020-DP, de 15 de dezembro de 2020. O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Maricá-Sanemar, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 61, VI do Estatuto da Companhia, RESOLVE:  
 Art. 1º Exonerar, a pedido, RHANA REGO BARROS, CPF 116.\*\*\*-\*\*-\*\*, matrícula n° 800.07, a partir de 15/12/2020, do cargo de Assessor Especial, vinculado à Presidência. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 15/12/2020.  
 GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR,  
 Maricá - RJ, em 15 de dezembro de 2020.  
 Miguel Freitas Cunha – Diretor-Presidente.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

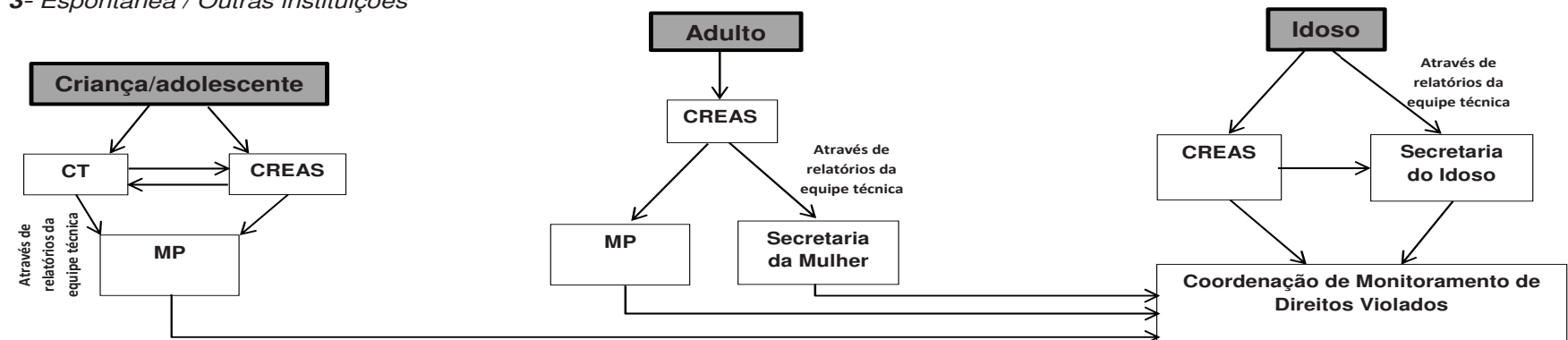
RESOLUÇÃO CMAS NO 019/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020  
 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal n° 1544/96, alterada pela Lei n° 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;  
 Considerando a deliberação registrada na ata n° 06/2020, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 9h na Casa dos Conselhos.  
 O CMAS Resolve:  
 Art. 1º- Tornar Público e Aprovar o Fluxograma de Acompanhamento de Violação de Direitos da Rede Socioassistencial.  
 Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.  
 Micheli Carvalho da Silva Abreu  
 Presidenta do CMAS de Maricá

## FLUXOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

### PORTAS DE ENTRADA:



### *3ª Espontânea / Outras instituições*



### **OBSERVAÇÕES do Fluxograma de Violação de Direitos.**

1. Todos os encaminhamentos deverão ser feitos após VD e/ou relatos dos envolvidos, através de relatórios datados e assinados pelas equipes técnicas dos equipamentos.
2. **NÃO** compete ao CRAS, pois este é um equipamento da Proteção Básica, o acompanhamento dos casos com violação de direito e **SIM** ao CREAS e à equipe técnica do CT, as quais deverão informar através de relatórios ao MP. Estes casos poderão ser encaminhados ao CRAS para efetuar Cadastro Único e demais atribuições da Proteção Básica.
3. Serão referenciadas aos CRAS aquelas famílias, cujos relatórios demonstrarem que não se apresenta mais nenhuma violação de direitos, a fim de que a equipe do CRAS fortaleça os vínculos familiares.
4. Em hipótese alguma, estes casos terão interferência de nenhum equipamento que não esteja tipificado no SUAS, dentro ou fora da Secretaria de Assistência Social, EXCETO, se houver um documento oficial encaminhado à Secretária e esta fará os devidos encaminhamentos.
5. Tem como finalidade o monitoramento de denúncias de violações de direitos e encaminhamentos necessários às instituições da rede socioassistencial.

Micheli Carvalho da Silva Abreu  
Presidenta do CMAS de Maricá



**RESOLUÇÃO CMAS NO 020/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;  
Considerando a deliberação registrada na ata nº 06/2020, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 9h na Casa dos Conselhos.

O CMAS Resolve:

Art. 1º- Tornar Público e Aprovar o Plano de Ação para demonstração da Utilização do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS- Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação

Micheli Carvalho da Silva Abreu  
Presidenta do CMAS de Maricá

**RESOLUÇÃO CMAS NO 021/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 06/2020, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 9h e 30 min, na Casa dos Conselhos.

O CMAS Resolve:

Art. 1º- Tornar Público a calendário mensal do ano de 2021, das Reuniões Ordinárias deste Conselho CMAS/2021.

Art. 2º- As Reuniões serão realizadas a parti das 9h, na sala de reuniões na Sede, Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Domicio da Gama, nº 65, loja 1, Centro de Maricá.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Micheli Carvalho da Silva Abreu  
Presidenta do CMAS de Maricá

Calendário mensal das reuniões Ordinárias deste Conselho CMAS/2021.

| DIA | MÊS       |
|-----|-----------|
| 19  | JANEIRO   |
| 16  | FEVEREIRO |
| 16  | MARÇO     |
| 20  | ABRIL     |
| 18  | MAIO      |
| 15  | JUNHO     |
| 20  | JULHO     |
| 17  | AGOSTO    |
| 21  | SETEMBRO  |
| 19  | OUTUBRO   |
| 16  | NOVEMBRO  |
| 21  | DEZEMBRO  |

Micheli Carvalho da Silva Abreu  
Presidenta do CMAS de Maricá

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE****AVISO****PESQUISA DE PREÇOS**

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 3731-1038.

| Número do Processo | Objeto   |
|--------------------|--|
| 0016987/2020       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS, QUE CONSISTIRÁ NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE ESTAÇÕES DE BICICLETAS PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, AS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADAS PARA O USO PÚBLICO GRATUITO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA |

Atenciosamente,

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT  
Mat 10.00122

**INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N.º 007/2019 – PROCESSO N.º 14561/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, a fim de auxiliar nas atividades, tanto operacionais como administrativas.

O Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93, que REVOGA por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe.

Maricá/RJ, 17 de dezembro de 2020.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente

700.000

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ****PORTARIA Nº112/2020**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 290/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: CRISTIANE NASCIMENTO DE LIMA OUVENERY matrícula nº 5458, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de dezembro de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

**PORTARIA Nº113/2020**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 210/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: ERIKA PEREIRA DOMINGUES matrícula nº 5602, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 08 de dezembro de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

**PORTARIA Nº114/2020**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 278/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: VANESSA DA GLORIA FERREIRA PAULO matrícula nº 8175, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Dezembro de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

**PORTARIA Nº115/2020**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 223/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: CLAUDIA RODRIGUES LIMA PINTASSILGO matrícula nº 5457, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 15 de Dezembro de 2020.

Carlos José da Costa Azevedo

Presidente

**PORTARIA Nº116/2020**

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: VIVIANE MARCHON DA SILVA matrícula nº 5905, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica

deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE!  
Maricá, 15 de Dezembro de 2020.  
Carlos José da Costa Azevedo  
Presidente

PORTARIA Nº117/2020  
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 235/2017.  
RESOLVE:  
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: BIANCA SANTOS COUTINHO DOS REIS matrícula nº 7017/7512, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE!  
Maricá, 15 de Dezembro de 2020.  
Carlos José da Costa Azevedo  
Presidente

PORTARIA Nº118/2020  
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 173/2016.  
RESOLVE:  
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: MARIA ANTONIA DE BARROS MARTINS matrícula nº 4552, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE!  
Maricá, 15 de Dezembro de 2020.  
Carlos José da Costa Azevedo  
Presidente

PORTARIA Nº119/2020  
A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;  
Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 238/2019.  
RESOLVE:  
Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora: NIVEA SIMÕES CARDOSO DA SILVA matrícula nº 1100034, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
PUBLIQUE-SE!  
Maricá, 15 de Dezembro de 2020.  
Carlos José da Costa Azevedo  
Presidente

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA  
PORTARIA Nº 154 DO DIA  
07 DE DEZEMBRO DE 2020  
JOM EDIÇÃO Nº 1109 – 14/11/2020  
NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1109, À FOLHA 303. ONDE SE LÊ: WELINGTON CHAVÃO DE MOURA - MAT. 500.021 - DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. LEIA-SE: WELINGTON CHAVÃO DE MOURA - MAT. 500.028 - DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS.  
Maricá, 16 de dezembro de 2020.  
Renato da Costa Machado  
Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

| Número Processo | OBJETO   |
|-----------------|--|
| 15024/2020      | INSTALAÇÃO E ACESSO A INTERNET   |
| 15794/2020      | FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA MODALIDADE 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, DE CAPTURA, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO DE IMAGENS. |
| 15259/2020      | AQUISIÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO   |
| 14791/2020      | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO EXTERNO   |

Maricá, 16 de dezembro de 2020.  
Atenciosamente,  
Maranata Santos  
Matrícula 500.113  
Coordenadora de Compras

### **CANCELAMENTO DA ATA 61/2020 DECISÃO**

1.RELATÓRIO  
A empresa Primeiro Time Informática Ltda., solicitou junto a esta Diretoria a revisão dos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 61/2020 (fl.1829), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial. Em razão do exposto, os autos foram encaminhados para a d. Diretoria Jurídica desta Autarquia para avaliação da viabilidade jurídica do pedido.

Após análise dos fatos, a referida Diretoria exarou o Parecer GDJ nº 219/DJUR/2020, no qual se filiou ao entendimento da Advocacia Geral da União (Parecer n.00001/2016/CPLC/CGU/AGU), que diz que não há reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de Registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

Em 28 de setembro de 2020, foi expedida Notificação para Empresa supracitada informando que a impossibilidade de manutenção dos Preços Registrados incorre nas hipóteses de cancelamento da Ata, conforme dispõe a Cláusula Sétima da A.R.P nº 61/2020, fls. 1920-1924. Na ocasião foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa se manifestar, assegurando, assim, o exercício ao contraditório e a ampla defesa. Porém, até a presente data, não obtivemos retorno.

No despacho de fl. 1949, a d. Diretoria Jurídica, em atenção ao Princípio da Isonomia, salientou que o objeto da presente ata é equipamento de informática, razão pela qual esta Administração poderá verificar se as informações prestadas pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, aproveitam a situação da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA.

É o relatório.

Passo a decidir.

### **2.FUNDAMENTAÇÃO**

No presente caso, a Empresa Primeiro Time Informática Ltda., pleiteou o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços de nº 61/2020, sob o fundamento de que sofreu fortes impactos em suas atividades em decorrência da Decretação da Pandemia do Novo Coronavírus.

Ocorre que, de acordo com o Parecer GDJ nº 219/DJUR/2020, exarado pela d. Diretoria Jurídica, acostado aos autos às fls.1861/1866:

“... Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo.”... (grifos nossos).

Deste modo, não foi autorizado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços de nº 61/2020.

No entanto, cabe destacar que a referida Ata estabelece em sua Cláusula Sexta – Da Readequação De Preços- que o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, nas ocasiões em que restar comprovado nos autos que o preço de mercado se tornou superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, desde que a comunicação tenha ocorrido antes do pedido de fornecimento.

Nesse sentido:

“...6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. (...)” (grifos nossos).

Insta frisar que o Sistema de Registro de Preços tem seu disciplinamento normativo exposto no Decreto Municipal Nº 135/2013, no qual dispõem em seus artigos 19 e 20 as hipóteses de cancelamento do Registro do Fornecedor.

“Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.” (grifos nossos).

Nota-se, portanto, que em decorrência das oscilações da cotação do dólar americano, inflação e instabilidade econômica ocorrida após a Decretação da Pandemia do Novo Coronavírus, comprovadas pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, às fls.1871-1906, o preço praticado no mercado no momento atual se tornou superior aos preços registrados pela empresa supracitada, bem como pela empresa Primeiro Time Informática Ltda.

Logo, considerando a comprovação presente nos autos da súbita alta do dólar, apta a autorizar a liberação das empresas, libero a empresa Primeiro Time Informática Ltda na Ata de Registro de Preços nº 61/2020, do compromisso assumido sem aplicação de penalidades.

Salienta-se, ainda, que entendimento contrário representaria em quebra da isonomia estabelecida entre os licitantes, tendo em vista a Decisão de fls. 1929-1934, na medida em que a impossibilidade de fornecimento dos objetos registrados apontada por ambas empresas decorrem do mesmo motivo.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, considerando os fundamentos de direito aduzidos no Parecer GDJ nº 219/DJUR/2020 da d. Diretoria Jurídica desta Autarquia, bem como o Despacho de fl. 1829, os quais adoto como razão de decidir, libero o fornecedor Primeiro Time Informática Ltda., do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades e determino o cancelamento da Ata de R. P. nº 61/2020, de acordo com o Artigo 20, inciso II, do Decreto Municipal nº 135/2013 e do item 6.2.5, inciso I, da aludida Ata.

Maricá, 11 de dezembro de 2020.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor de Administração e Finanças

Mat.: 500.002

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

À J VITAL SOARES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE,  
CNPJ/MF:07.549.627/0001-45

Representante legal: Sr. João Vital Soares

Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº3. 300 Sala 405 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-040.

Assunto: Notificação por Decisão de processo administrativo

Ref. Proc.: 10260/2020, 5338/2020, 14515/2019

NOTIFICAÇÃO

Senhor Representante,

Remeto a Vossa Senhoria o despacho decisório anexo, referente ao Processo Administrativo nº 10260/2020, que apurou os fatos concernentes à inexecução do contrato administrativo nº 47/2020.

Em decorrência disso, fica assegurado o direito de apresentar recurso, nos termos da alínea “e” do inciso do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo exercitá-lo, se assim quiser, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, e, para tanto, franqueando vista dos autos do referido processo.

Isto posto, aproveito para agradecer atenção que certamente será dispensada ao assunto, ao tempo em que reitero protestos de consideração e distinguido apreço.

Maricá, 16 de dezembro de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Mat.500.002

PROCESSO DE APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO  
47/2020

Maricá 16 de dezembro de 2020.

DECISÃO

Processo nº: 10260/2020

I – RELATÓRIO:

Nos autos do presente processo administrativo foi instaurado o procedimento apuratório de que trata o art. 87 da Lei nº 8.666/93, para averiguar os indícios de não cumprimento das especificações e prazos do Contrato nº 47/2020, pela Empresa J Vital Soares Locação de Veículos e Transporte, conforme consta nas notificações realizadas no contrato (fls. 47-49).

O processo se encontra instruído com cópias necessárias ao regular andamento do feito, quais sejam, cópia da Ata de Registro de Preços nº 20/2020, Termo de Referência, Contrato nº 47/2020, Notificações, Declaração da Empresa, Parecer Jurídico GDJ nº 210/DJUR/2020, Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, comprovantes de encaminhamento e recebimento de documentos, dentre outros.

O feito foi conduzido de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a dita empresa foi notificada, em 05/11/2020, na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, entretanto, não houve qualquer manifestação por parte da Empresa supracitada.

Ato contínuo, fora realizada a remessa dos autos a Comissão de Fiscalização do referido contrato. Na ocasião a referida comissão entendeu que a situação apresentada foge o senso de razoabilidade, uma vez que ocorreu a inexecução total do contrato, sem que houvesse a apresentação de qualquer justificativa, sendo passível de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a SOMAR pelo período de 01 (um) ano, conforme Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 47/2020, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2020.

Nesses termos, fora recebido o processo com o fito de elaborar o presente instrumento, decidindo pelas razões de fato e de Direito que passo a expor.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da vinculação do Administrador Público às regras sancionadoras:

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa cabal que seja capaz de afastar a culpabilidade do Particular Contratado no caso concreto.

Essa lição é pacificada na doutrina especializada:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).”

Inclusive, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é pacífica no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Entretanto, existem hipóteses em que não são necessárias e adequadas a sua aplicação, diante de algumas peculiaridades do caso concreto. Fatos esses que poderão ser evidenciados durante o tramite do processo sancionador. Nesse sentido:

“ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em: [...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção; (grifos nossos)

O Parecer GDJ Nº 210/DJUR/2020, fls.37-43, exarado pela d. Diretoria Jurídica desta Autarquia também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação de sanções em razão da ocorrência de descumprimento contratual, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

“... Sempre que o gestor constatar a existência de infração às licitações ou contratos nasce para ele a obrigação de agir no sentido de instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos garantindo o contraditório e a ampla defesa. A doutrina é unânime em afirmar que se trata de um poder, ou “deveres-poderes” decorrente de uma prerrogativa inerente ao Poder Disciplinar da Administração. A base legal está disposta no seguinte artigo da Lei nº 8.666/, de 1993, dentre outras:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;...” (grifos nossos).

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento de descumprimento contratual por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Do contraditório e da ampla defesa:

Imprescindível ressaltar, novamente, que esta Administração notificou a empresa J Vital Soares Locação de Veículos e Transporte quanto à abertura do presente processo sancionador, em razão da inexecução contratual indicada nos autos do processo nº 5338/2020, bem como da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, com apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo particular inadimplente.

Insta salientar que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada, haja vista que restou comprovado nos autos, à fls. 58, que a aludida Empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa e se manteve inerte. Do inadimplemento contratual:

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada descumpriu integralmente o contrato administrativo nº 47/2020, pois deixou de realizar a entrega dos objetos contratados, quais sejam, 05 (cinco) motocicletas, sem motoristas e sem combustíveis.

O referido contrato foi assinado em 12/03/2020 e a empresa tinha 15 (quinze) dias, a contar da referida data, para realizar a entrega das 05 (cinco) motocicletas. Portanto, o prazo contratual para o cumprimento do ajuste encerraria no dia 02/04/2020.

Registra-se que a Administração concedeu novos prazos para cumprimento do pactuado, e, ainda assim não ocorreu a realização dos serviços contratados.

Acrescenta-se, que apenas em 03/07/2020 a empresa apresentou a Declaração de fls. 36, na qual informou não possuir condições de realizar a execução do contrato sob o singelo fundamento de que considerava inexecutável o cumprimento contratual naquela data, haja vista que a proposta inicial fora realizada há 60 (sessenta) dias na sessão, a partir da data do pregão presencial nº 31/2019.

Desta forma, os autos foram encaminhados para a d. Diretoria Jurídica desta Autarquia, que após análise dos fatos, exarou o Parecer GDJ nº 210/DJUR/2020, informando que os elementos presentes autorizavam a promoção da rescisão contratual nos termos do art.79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual em 06 de julho de 2020, foi emitido o Termo nº 01 de Rescisão Unilateral do Contrato 47/2020. Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento integral do contrato firmado com a Administração.

Da análise dos danos à Administração:

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do particular contratado, constata-se que, até o presente momento, esta Administração encontra-se sem os veículos contratados, além disso, teve de arcar com todos os custos advindos do processo licitatório.

Da individualização da sanção:

Na aplicação da sanção administrativa é indispensável à individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as circunstâncias.

Nota-se no presente caso que o Edital da licitação, bem como o Contrato de nº 47/2020, apontaram regras claras e objetivas com as especificações das condutas ilícitas passivas de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Nesse sentido:

Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 47/2020:

“A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02”. (grifos nossos).

Consigne-se, ainda, que as sanções supramencionadas também constam no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso ante-



rior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (grifos nossos).

Desta forma, resta evidente que a conduta praticada pela contratada de não entregar os objetos do contrato, sem qualquer justificativa plausível se amolda as hipóteses de sancionamento do Particular.

III – DECISÃO:

Mediante o exposto, Decido:

a) Em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, bem como, considerando sobretudo o dano acarretado pela conduta do particular e seu grau de culpabilidade, aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, pelo período de 01 (um) ano, conforme preceitua a Cláusula Décima Quarta, "e" do Contrato nº 47/2020, com fulcro no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

b) Determinar as seguintes medidas:

b.1) A Chefia de Gabinete para que promova a notificação da empresa, com prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação desta, nos termos da alínea "f", inciso I, art. 109, da Lei Federal 8.666/93, com vistas franqueada dos autos para fins de Direito.

b.1.2) A Diretoria de Administração e Finanças para que promova ao registro da penalidade;

MARCELO ROSA FERNANDES

Mat. 500.002

Diretoria Operacional de Administração e Finanças

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 75/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12206/2019.

PROCESSO: 12206/2019

CONTRATO: 75/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1096, ÀS FLS 14.

ONDE SE LÊ: "DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020

MARICÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2020."

LEIA-SE: "DATA DE ASSINATURA: 14/10/2020

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2020."

MARICÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SOMAR

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 96/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7730/2020.

PROCESSO: 77330/2020

CONTRATO: 96/2020

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - ISDP

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO Nº 1109, ÀS FLS 303.

ONDE SE LÊ: "O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 96/2020, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS."

LEIA-SE: "O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 96/2020, PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO SERÁ DE R\$ 781.830,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS."

MARICÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8187/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL, CONFORME JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 108 DO PROCESSO Nº 8187/2020.

DA RETIFICAÇÃO: NA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO CONTRATO Nº 107/2020, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|---|------|------|-------------|---------------|
| 16.2 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6I (AZUL BARCELONA) | UND. | 280  | R\$ 158,00  | R\$ 44.240,00 |

LEIA-SE:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|---|------|------|-------------|---------------|
| 16.2 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6I (AZUL BARCELONA) | UND. | 280  | R\$ 157,85  | R\$ 44.198,00 |

NA CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL, DO CONTRATO Nº 107/2020, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 44.240,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), SENDO ESTE VALOR PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE EVENTOS SUPERVENIENTES QUE ALTEREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NOS MOLDES DO ART. 65 E §§ DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEIA-SE:

DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 44.198,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS), SENDO ESTE VALOR PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE EVENTOS SUPERVENIENTES QUE ALTEREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NOS MOLDES DO ART. 65 E §§ DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: DEVIDO A ERRO MATERIAL APONTADO NO DESPACHO ÀS FLS.108, O VALOR DE R\$ 44.240,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS) ESTÁ A SUBSTITUIR VALOR NO CONTRATO 107/2020, RETIFICADO CORRETAMENTE PELO TERMO 47/2020, PUBLICADO NO JOM 1091, DE 30 DE SETEMBRO DE 220.

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020

MARICÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR.

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 120/2020

Processo Administrativo Nº 6626/2020

Validade: 01/12/2021

AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, situada Rua Oscar Carvalho Jardim nº 182, Quadra 13, Lote 07 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28860-000, CNPJ: 22.223.078/0001-08 neste ato representado por seu representante legal IAGO ARAUJO SIQUEIRA DE ANCHIETA portador do RG nº 24.661.480-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 171.359.307-29 com e-mail llgasparcasimiro@gmail.com e com telefone (22)2778-1682 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 645 a 650, HOMOLOGADA às fls. 667 ambas do processo administrativo nº 6626/2020, referente ao Pregão Presencial nº 55/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

|   | ITEM  | UNID | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---|---|------|-----|----------------|---------------|
| 1 | MOTOBOMBA - Submersível com capacitor e potência mínima de: 1 CV, Diâmetro de recalque em torno de: 2", Pressão máxima sem vazão: 16 m.c.a, Diâmetro dos sólidos em torno de: 20 mm, Vazão máxima em torno de: 28,9 m³/h, Vazão mínima com cerca de: 7 m³/h. Com as seguintes características: Bocal roscado BSP; Caracol da motobomba de ferro fundido; Rotor semiaberto de ferro fundido; Placa de fundo de ferro fundido; Selo mecânico constituído de aço inox, grafite e cerâmica; Motor elétrico com cerca de 2 polos, 60 Hz, eixo de aço inox. | UND  | 18  | R\$ 2.530,00   | R\$ 45.540,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA  
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será

refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obe-

decerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratu-



mente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e  
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de dezembro de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO  
DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS  
IAGO ARAUJO SIQUEIRA DE ANCHIETA  
LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME  
TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

TERMO N.º 01 DE REVISÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 177/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12951/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A REVISÃO DOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS DO CONTRATO N.º 177/2020, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI N.º 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.149/153 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12951/2020, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9044/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2020.

VALOR: APLICADA A REVISÃO ORA SUSCITADA, O VALOR ORIGINAL CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 112.101,12 (CENTO E DOZE MIL, CENTO E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE ANEXADO AO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 766/2020;

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020

MARICÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS**

PORTARIA N.º 029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 252/2016 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 340/2015.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e arts 1º, 52 e

53 da LC nº 306/2018, que criou a Autarquia de Obras e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 252/2016, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PAVIMENTADAS NOS DIVERSOS LOUGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

1.Art. 1º SUBSTITUIR os servidores em razão da criação da Autarquia de Serviços de Obras - SOMAR, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 252/2016, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS PAVIMENTADAS NOS DIVERSOS LOUGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

1)ROBSON ALVES CARVALHO - MATRÍCULA 106.199

2)VICTOR GUIMARÃES PINTO - MATRÍCULA 107.663

3)WELLINGTON CHAVÃO DE MOURA - MATRÍCULA 500.028

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/11/2020.

Publique-se!

Maricá, em 27 de novembro de 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

PORTARIA SP N.º 09A/2020

ORDEM DE PARALISAÇÃO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 08/06/2020 AO CONTRATO N.º 80/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20054/2019.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S) COMPACTAS, A SEREM INSTALADAS EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.

MARICÁ, 08 DE JUNHO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

PORTARIA SP N.º 26/2020

ORDEM DE REINÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINÍCIO, EM 01/12/2020 AO CONTRATO N.º 80/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20054/2019.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE'S) COMPACTAS, A SEREM INSTALADAS EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E TECNIPAR AMBIENTAL LTDA.

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 79/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12977/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 79/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ECOLÓGICO DO MIRANTE NO CAJU – MARICÁ/RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12977/2019, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 28/2019, NOS TERMOS ABAIXO:

I.SUPRESSÃO DE 10,7971% AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12977/2019, COM FULCRO NO ART.65, INCISO I, "B" C/C §2º, II, DO MESMO ARTIGO; II.ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 65, I, "A", E §1º, DA LEI N.º 8.666/93, QUE REPRESENTAM UM PERCENTUAL DE 4,4376%.

III.ACRÉSCIMO DE 2,8453% REFERENTES AOS ITENS ADICIONADOS NO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO O ART.65, I, "B", E §1º, DA LEI N.º 8.666/93.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO N.º 79/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA

SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 723.938,53 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) E UM ACRÉSCIMO DE R\$ 488.314,77 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DOS OBJETOS CONSTANTES NOS INCISOS II E III NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE TORNAM-SE PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 79/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.469.297,98 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA SP N.º 28/2020

ORDEM DE REINÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINÍCIO, EM 08/12/2020 AO CONTRATO N.º 79/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12977/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO E ECOLÓGICO DO MIRANTE DO CAJU.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

PORTARIA SP N.º 27/2020.

ERRATA

O SR. DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO NO JOM EDIÇÃO N.º 1038, DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020 – QUE EMITE ORDEM DE PARALISAÇÃO E REINÍCIO DO CONTRATO N.º 80/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20054/2019.

ONDE SE LÊ: CONTRATO N.º 08/2019

LEIA-SE: CONTRATO N.º 80/2019

PUBLIQUE-SE.

MARICÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.004

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2020 - SRP

Processo Administrativo n.º 13095/2020

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto:

Registro de preços para fornecimento de saibro, inclusive transporte. Data: 31/12/2020 às 09 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, a partir das 13:00 horas, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2020 - SRP

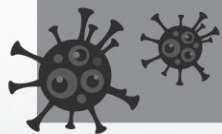
Processo Administrativo n.º 12726/2020

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá informa Objeto:

Registro de preços para Prestação de Serviços de Apoio Operacional, Via Locação de Veículos e Equipamentos Pesados. Data: 31/12/2020 às 11 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, a partir das 13:00 horas, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.



# CORONAVÍRUS

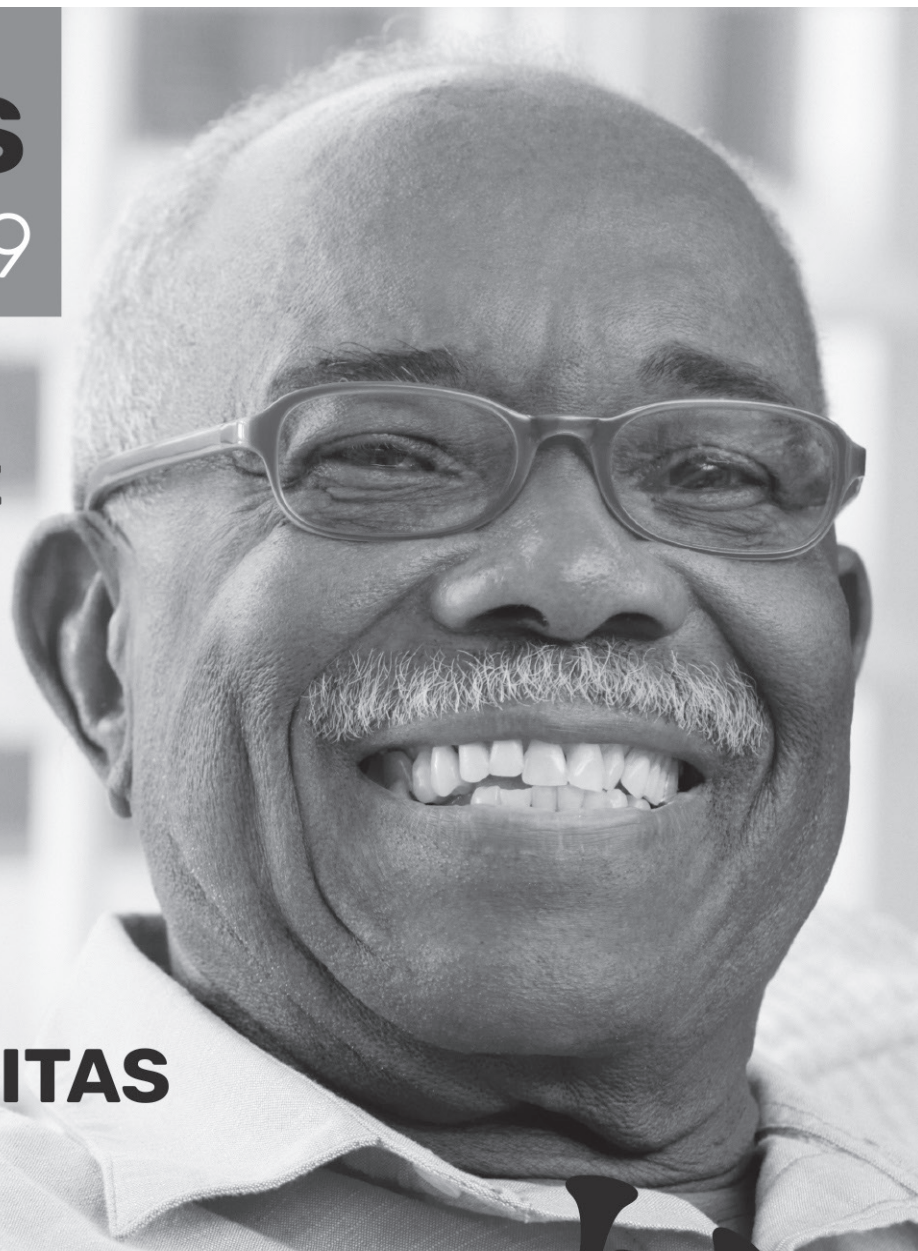


Covid-19



**PREVENIR  
É O MAIS  
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE  
AGLOMERAÇÕES E VISITAS  
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS  
NÃO PRECISA  
PEGAR VOCÊ**



**PLANTÃO CORONAVÍRUS**

**(21) 99472-2294**

COORDENAÇÃO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**